



COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI Nº 3.713, DE 2025

Confere ao Município de Birigui, no Estado de São Paulo, o título de Capital Nacional do Calçado Infantil.

Autor: Deputado Capitão Augusto

Relator: Deputado Marcelo Queiroz

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.713, de 2025, de autoria do Deputado Capitão Augusto, tem por finalidade conferir ao Município de Birigui, no Estado de São Paulo, o título de Capital Nacional do Calçado Infantil.

De acordo com a justificativa, o município possui reconhecida relevância histórica, econômica e produtiva no setor calçadista, destacando-se como o maior produtor de calçados infantis do Brasil e da América Latina, com expressiva geração de empregos e desenvolvimento industrial.

A proposição ressalta, ainda, que o polo calçadista de Birigui possui Indicação Geográfica reconhecida pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), o que reforça a tradição, a qualidade e a identidade produtiva do município no segmento.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.713, de 2025, mostra-se meritório ao reconhecer a importância do Município de Birigui como referência nacional e internacional na produção de calçados infantis.

A concessão do título de Capital Nacional do Calçado Infantil representa medida de valorização institucional de um setor que contribui significativamente para a economia brasileira, promovendo geração de empregos, fortalecimento da indústria nacional e desenvolvimento regional sustentável.

O histórico produtivo do município, aliado à consolidação de seu polo industrial e ao reconhecimento formal por meio de Indicação Geográfica, evidencia sua vocação econômica e sua relevância estratégica para o segmento calçadista.



Além disso, iniciativas dessa natureza possuem relevante caráter simbólico, contribuindo para a promoção da identidade produtiva local e para o estímulo a investimentos e inovação no setor.

Ao conferir o título de Capital Nacional do Calçado Infantil, o Parlamento reafirma seu compromisso com o fortalecimento da indústria nacional, com a valorização dos arranjos produtivos locais e com o desenvolvimento econômico sustentável.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.713, de 2025.

Sala da Comissão, em ____ de _____ de 2026.

Deputado **MARCELO QUEIROZ**

Relator

